

Telefonica

51º Encontro Telesíntese

Ônus das concessões do STFC

O que considerar...

21.11.2017



ESCOLHEMOS TUDO_

O PLC 79 é a forma mais eficiente de redirecionar recursos da telefonia para a Banda Larga, maximizando o bem-estar social

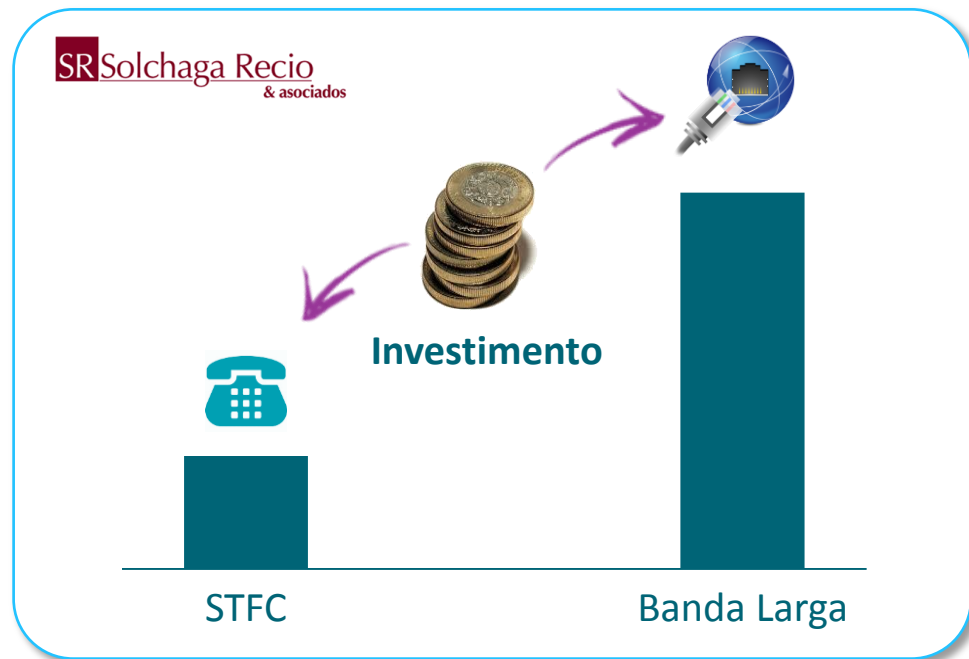
PLC 79

- Adaptação voluntária de concessão para autorização
- Manutenção do serviço adaptado nas áreas sem competição adequada
- Compromissos de investimento em Banda Larga

Vantagens

- Banda larga como centro da Política Pública de Telecom
- Garantia de investimentos em Banda Larga pelas prestadoras
- Prioridade para implantação do acesso à Banda Larga em áreas sem competição

Não há dúvidas de que, ao priorizar investimento em Banda Larga, o PLC 79 promove maior desenvolvimento para o país



Retorno Banda Larga vs. STFC

Output ¹	+ 21%
Emprego	+ 49%
Arrecadação	+ 17%
VAB ²	+ 16%

(1) Valor final da produção mais o valor dos consumos intermediários do país

(2) Valor Adicionado Bruto: incremento do valor gerado por cada setor ao produzir bens e serviços

O PLC 79 estabelece premissas para o cálculo, pela Anatel, do “Valor Econômico” a ser investido em decorrência da adaptação

Dispositivos do PLC sobre Valor Econômico

- *“Art. 68-B. O valor econômico associado à adaptação do instrumento de concessão para autorização prevista no art. 68-A será determinado pela Agência, com indicação da metodologia e dos critérios de valoração.*
- *§ 1º O valor econômico referido no caput deste artigo será a diferença entre o valor esperado a partir da exploração do serviço adaptado em regime de autorização e o valor esperado da exploração desse serviço em regime de concessão, calculados a partir da adaptação.*
- *§ 2º O valor econômico referido no caput deste artigo será revertido em compromissos de investimento, priorizados conforme diretrizes do Poder Executivo.*

A apuração do Valor Econômico dependerá do texto legal que for aprovado e da metodologia a ser adotada pela Anatel

Montante de recursos direcionados para os compromissos de investimento



Saldo efetivamente gerado por conta das desonerações nas regras

A apuração deve ocorrer de forma justa e transparente, assegurando-se que nenhuma das partes sofra danos

É necessário que os cálculos sejam debatidos entre as partes e auditados por órgãos competentes



Consenso neste caso é importante, uma vez que a migração é opcional

Telefonica



ESCOLHEMOS TUDO_

O PLC 79 estabelece premissas para o cálculo, pela Anatel, do “Valor Econômico” a ser investido em decorrência da adaptação

Dispositivos do PLC sobre Valor Econômico

- *“Art. 68-C. Para efeito do cálculo do valor econômico mencionado no art. 68-B, serão considerados bens reversíveis, se houver, os ativos essenciais e efetivamente empregados na prestação do serviço concedido.”*
- *Parágrafo único. Os bens reversíveis utilizados para a prestação de outros serviços de telecomunicações, explorados em regime privado, serão valorados na proporção de seu uso para o serviço concedido.”*